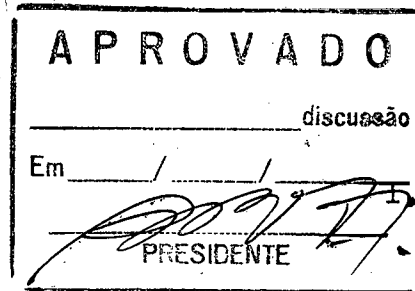




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

Em 1/1/87.

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 019, lote 0348, inscrição nº 058598-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,20m (Onze metros e vinte centímetros) de FRENTE, para a Rua Governador Valadares ; 25,00m (Vinte e cinco metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com área de Alair Francisco Corrêa; 11,20m (Onze metros e vinte centímetros) nos FUNDOS, confrontando com área a Leni Vinter; 25,00m (Vinte e cinco metros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com área de Zulmira Maria das Dores, perfazendo uma área total de 280,00M² (Duzentos e oitenta metros quadrados), área esta localizada na Quadra "J", São Cristovão I, 1ª Distrito, Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE JULHO DE 1.987 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO